



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 272/65

**Dispõe sobre a abertura de créditos especiais compensados com recursos financeiros destinados a fins intransferíveis.**

**Art. 1º** - O Reitor fica autorizado a abrir créditos especiais compensadas com o produto de subvenções ou auxílios concedidos à U.E.G., que em nome desta serão depositadas em conta especial aberta no Banco do Estado da Guanabara S/A., desde que as referidas subvenções ou auxílios não estejam previstas no orçamento.

**Parágrafo único** - Os créditos não poderão exceder o valor das subvenções ou auxílios e serão obrigatoriamente aplicados nos fins a que elas se destinarem.

**Art. 2º** - As disposições do artigo anterior aplicar-se-ão ao emprego do produto de cobrança destinada a fim especial, não previsto no orçamento, vedada a abertura de crédito em montante superior à importância do referido produto ou com base na estimativa de total dependente de apuração.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 16 de agosto de 1965.

**ÁLVARO CUMPLIDO DE SANT'ANNA**  
Reitor em exercício